

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0380 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0380 / 2005	DE	15/08/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
-------------	----------	----------------------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA O COMBATE AO VÍCIO NO JOGO NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	--

--

ARQUIVADO EM 09/11/2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:56:17

00000020510-95



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº

05 01.09.05 a 05 05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Folha nº 02 do proc.

Nº 380 de 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RE 100.406

"ADVERTÊNCIA:

**A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS
EMOCIONAIS E FINANCEIROS
JOGADORES ANÔNIMOS 0800-..."**

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.


CARLOS BEZERRA JR.
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Folha nº 03 do proc.
Nº 380 de 05
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100.408

JUSTIFICATIVA

Mais do que nunca a discussão sobre a liberação do jogo é uma necessidade, considerando os enormes males que tal prática provoca.

São inúmeras as ocorrências de problemas emocionais e financeiros causados aos freqüentadores de casas de jogos, em especial os famosos bingos.

Estudos mostram que de 2% a 4% da população mundial tem potencial para se tornar um jogador compulsivo. Sendo assim, considerando a população de São Paulo, teríamos cerca de 300 mil possíveis vítimas desse mal.

Ressalte-se que com o "boom" das casas de bingo, no final da década de 90, o número de pessoas compulsivas por jogos cresceu mais de cinco vezes na Capital, sendo que mais da metade dos bingos do país, está no Estado de São Paulo, e cerca de 180 estão na Capital.

De fato, a existência de viciados em jogos já resultou até na criação de grupos em hospitais públicos, entidades, associações para essas pessoas possam dividir e amenizar seu problema.

Nesse sentido, foi apresentado o presente projeto, objetivando criar medidas preventivas à saúde e bem-estar da população que freqüenta as casas de bingo, com fundamento em pesquisas realizadas pelos Jogadores Anônimos e Ambulatório do Jogo Patológico, tudo isso por causa do poder de viciar do mesmo, e suas conseqüências maléficas emocionais e financeiras.

Desta forma, merece ser aprovada a presente propositura, senão vejamos.

1. No tocante a autoria da propositura, conforme art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

2. No tocante ao mérito, como se vê, a propositura cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, conforme segue.

As conseqüências geradas pelo vício do jogo afetam a saúde do cidadão comprometendo o seu bem-estar físico, mental, emocional e financeiro.

Sabemos que ambiente e saúde são interdependentes e inseparáveis, devendo ser tais ambientes favoráveis à saúde.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O art. 225 da CF/88 estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda, conforme art. 182 da CF/88, a política urbana executada pelo Poder Público Municipal, tem por um dos seus objetivos garantir o bem-estar de seus habitantes.

Portanto, é essencial capacitar as pessoas no seu viver cotidiano para lidar com sua saúde e enfrentar seus momentos de adoecimento através de uma política pública de prevenção. Esta tarefa é um dever do Poder Público.

As políticas públicas saudáveis caracterizam-se como aquelas que têm interesse, preocupação e compromisso com as condições de saúde da população.

O principal propósito desta propositura é criar um ambiente favorável para que as pessoas possam viver vidas dignas, saudáveis e que promovam a saúde.

O Poder Público deve levar em consideração a saúde como um fator essencial, sob pena de ser responsabilizado pelas consequências de sua ação ou omissão.

Neste caso, garantir o bem-estar da população é zelar pela saúde dos habitantes do Município de São Paulo, restando configurado o interesse local que justifica a presente propositura.

Frize-se o papel do Poder Público Municipal na vida daqueles que habitam no Município de São Paulo, pois é na cidade que as pessoas exercem sua cidadania e devem ter assegurados os seus direitos mais vitais, como moradia, saúde, educação, trabalho, dentre outros.

Por fim, com a aprovação deste projeto de lei, fica assegurado a observância do princípio da dignidade da pessoa humana que é um dos fundamentos deste Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III, CF/88), cujo valor se pauta o mandato deste vereador.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-380 de 2005 01/09/05 (a) Edo

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL.689/03, 93/05
LEI 13.997/05

WFI

20/09/05
WFI

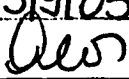
01/09/05 - 10/11/05 me ativar

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

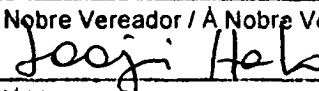
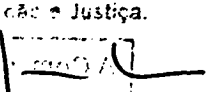
A Com. de Constituição e Justiça	
05, 09, 05	
ANGELA BORDIN ANDREONI	
Subsecretaria de Apoio Legislativo	
SGP-2	

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/09/05 às 15:50 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DE ACESSORIA TÉCNICA	
JURÍDICO	
EM 13/9/05	1764
POR 	

Recebido em 16/09-1510h 

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em 19-9-05	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	
Obrigado(a) e muito obrigado(a)	

SEGUE <u> </u> juntado <u> </u> , nesta data
documento <u> </u> e papel de informação
rubricado <u> </u> sob o nº <u>06204</u>
Em 11/10/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1117/2005

Folha nº 06 do
Processo nº 380/05
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 380/05

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o combate ao vício no jogo.

O projeto de lei determina que os estabelecimentos comerciais que exploram a atividade econômica denominada "bingo" adotem uma série de medidas que objetivam proteger a saúde e o bem-estar dos freqüentadores dos referidos estabelecimentos, buscando estabelecer mecanismos que coíbam o aparecimento de jogadores compulsivos.

A presente propositura deve prosperar, como veremos a seguir.

A saúde dos munícipes é dever do Poder Público Municipal e as conseqüências geradas pelo vício no jogo afetam a saúde do cidadão comprometendo o seu bem-estar físico, mental, emocional e financeiro.

Assim, no tocante a autoria da propositura, conforme art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

No tocante ao mérito, como se vê, a propositura cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, conforme segue.

Ainda, conforme art. 182 da CF/88, a política urbana executada pelo Poder Público Municipal, tem por um dos seus objetivos garantir o bem-estar de seus habitantes.

Face ao exposto, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Todavia, a fim de adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como as considerações supra, sugerimos o seguinte substitutivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do
Processo nº 380/05
Fábio de Castro Faria
Reg. 11.120

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 380/05

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o combate ao vício no jogo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

ARTIGO 1º - As casas de bingo instaladas no Município de São Paulo ficam obrigadas a seguir as seguintes determinações:

I – Instalar, na parte interna da edificação, relógios digitais, que contenham também calendário, à vista de todos os freqüentadores, de forma que os mesmos consigam observar os relógios do local onde estão acomodados;

II – Instalar janelas e clarabóias de forma que todos os freqüentadores possam verificar, do local onde estão acomodados, a luz do dia;

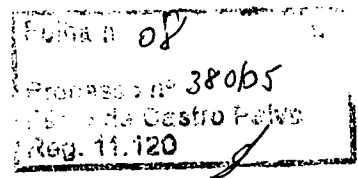
III - Instalar equipamento tecnológico que informe em tempo real o valor que o jogador já gastou até o presente momento.

ARTIGO 2º - O Município disponibilizará um serviço telefônico do tipo 0800 para o atendimento de interessados em obter informações sobre o vício no jogo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura poderá estabelecer convênio com os Jogadores Anônimos e demais entidades sociais ligadas ao combate ao vício no jogo para cuidar desse serviço.

ARTIGO 3º - A partir da criação do atendimento telefônico, as casas de bingo, casas lotéricas, lanchonetes, padarias e similares que possuam máquinas de jogos, "tipo caça-níquel", ficam obrigadas a colocar uma placa de 0,30 X 0,50 ao lado dos caixas e de aparelhos telefônicos, com os seguintes dizeres:

**"ADVERTÊNCIA:
A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS
EMOCIONAIS E FINANCEIROS
JOGADORES ANÔNIMOS 0800-..."**

[illegible]

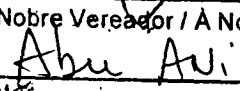
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 05
página 84 coluna 3a4
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A. Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 11 / 10 / 05.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120,
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11/10/05 às 18h30.
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 11/10/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 09.
Em 13/02/06.
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 16 - PAR
16- 0010/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/2005.

De autoria da nobre Vereador Carlos Bezerra Jr. (PSDB) o presente projeto obriga as casas de bingo do Município de São Paulo a instalarem na parte interna da edificação relógios digitais, que contenham calendário para que todos freqüentadores consigam observar, também janelas com clarabóias para observarem a existência da luz do dia e a instalação de equipamento tecnológico que informe o tempo que o jogador está jogando e quanto perdeu.

O Município disponibilizará um serviço telefônico do tipo 0800.... para obter informações sobre o vício do jogo e concomitantemente ajudará a criação de parcerias e convênios com entidades afins.

Em função da criação do serviço telefônico, as casas de bingo e estabelecimentos similares que possuem máquinas de jogos, "tipo caça-níquel", terão que fixar ao lado desses equipamentos uma placa 0,30 X 0,50 (trinta por cinquenta centímetros) com os seguintes dizeres:

**"ADVERTÊNCIA:
A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS
EMOCINAIS E FINANCEIROS
JOGADORES ANÔNIMOS 0800....."**

Como justifica o Autor os viciados em jogo (jogadores compulsivos) têm crescido muito depois da permissão das casas de bingo, causando conseqüências maléficas emocionais e financeiras.

A Comissão de Constituição e Justiça no seu parecer às fls. 06 apresentou um substitutivo para melhorar a técnica de elaboração legislativa.

A matéria apresentada é de interesse público, pois, pretende solucionar o problema das pessoas viciadas em jogo, tentando minimizar as conseqüências de mal estar físico, mental, emocional e financeiro, que afetam a grande maioria dos viciados.

Portanto, **favorável** é o parecer nos termos do substitutivo apresentado ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/02/06

17 - RELCOM
17- 5011/2006

Presidente

Relator

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
do 14, 02, 06
página 75 coluna 4ª
Conferido: **EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA**
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SANTE.
Em 14, 02, 06
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 14/02/06 as 1200 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ABOU ANNI
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 23/02/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 10 e folha de informação nº 20894
Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe SGP-15



Folha nº	1041	do
Processo	9901055	
Carta Substituição		
Reg. 11130		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER N° 16 - PAR
16-0802/2006

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0380/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. dispõe sobre medidas a serem adotadas para o combate ao vício no jogo na cidade determinando que os estabelecimentos comerciais que exploram a atividade econômica de jogos adotem uma série de medidas preventivas à saúde e bem estar da população que frequenta as casas de bingo.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade, porém, apresentou substitutivo a fim de adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinou favoravelmente a este projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em sua justificativa o autor refere-se a estudos que mostram que 2% a 4% da população mundial tem potencial para tornar-se um jogador compulsivo e, aplicando-se esse percentual à população de São Paulo, teríamos cerca de 300 mil possíveis vítimas do vício do jogo de bingo.

A propositura visa minimizar as conseqüências causadas pelo vício em jogos que comprometem a saúde física, mental, emocional e financeira, motivo pelo qual a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer favorável que esta propositura deva prosperar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereador Abou Anni
Relator

CSPST-FF

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 08 / 06
página 83 coluna 1ª
Conferido: Maura

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 04 / 08 / 06

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07 / 08 / 06 às 13 h 00

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Mons Costa

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 07 / 08 / 06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Juscelino

deferido na reunião ordinária de: 13 / 09 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 15 / 08 / 07

Redistribuído ao nobre Vereador

Para relatar,

Sala da Comissão de

Em: 15 de 08 de 2007

Presidente

A SGP-21 - A

Pedido

São Paulo, 16 / 08 / 07

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

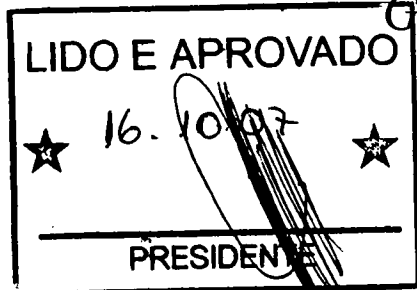
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada por
nº 11
Em: 18 / 10 / 07
Ass: _____

Adelina Ciccone
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Carlos Bezerra Jr.



REQUERIMENTO Nº 07 - RPS
07- 0024/2007

Folha nº 11 do proc.
Nº 380 de 05
CD
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Pelo presente, **REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental, a **RETIRADA** do **Projeto de Lei nº 380/2005** de minha Autoria, que trata de medidas de combate ao vício de jogo na cidade de São Paulo. .

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2007

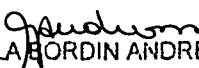


CARLOS BEZERRA JR.
Vereador

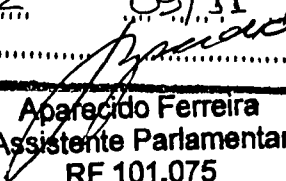
A SGP-33

Arquivar o presente processo

19 / 10 / 07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 12. 09 / 11 / 2007


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-380 de 2005 09/11/2007

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 09/11/2007
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075